



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Encaminha-se à comissão de  
Constituição, Justiça e Redação

on 05/11/11

Presidente

PROTOCOLO N°	201
Data	30/11/11 14:42 Horas
<i>J. Ma. Paula</i>	
Serviço de Expediente	

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**SÚMULA**

**“Institui o sistema de “Prontuário Eletrônico Único” no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Anápolis – GO e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou,  
e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1** – Fica instituído o sistema de “prontuário eletrônico único” no âmbito da Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Anápolis – GO, como meio de otimizar e agilizar o atendimento a população, com o depósito de todas as informações possíveis sobre o paciente, organizadas e disponíveis em rede digital eletrônica.

**ART. 2** – O “prontuário eletrônico único” conterá todas as informações possíveis, a partir da data que o sistema começar a operar, inclusive, fichário pretérito com dados sobre todas as consultas e exames anteriores, patologias crônicas já verificadas, medicamentos prescritos, tratamentos em curso, entre outras, a serem incluídas quando da regulamentação desta lei.

**Parágrafo Único** – É objetivo desta lei:

I – Proporcionar ao cidadão melhor atendimento na rede pública de saúde;

II – Otimizar o atendimento e agilizar o tratamento do paciente recebido em urgência ou consulta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

- III** – Diagnosticar o status de saúde da população para regular a demanda;
- IV** – Prestar um serviço público de qualidade com o pronto atendimento do cidadão.

**ART. 3** – Esta lei será regulamentada por decreto e sua operacionalização ocorrerá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**ART. 4** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Santana, 30 de novembro de 2011.

*Wesley*  
*Wesley Silva*  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

**JUSTIFICATIVA**

Com a revolução da tecnologia computacional vivenciada pela humanidade do século passado, a informática está cada vez mais presente em nossas vidas. Tal presença é percebida em nosso cotidiano doméstico, no trabalho, nas universidades, e nos meios de comunicação, proporcionando um novo modo de desenvolver tarefas.

As instituições de saúde no Brasil iniciaram o processo de informatização pelos setores administrativos na década de 1980. Tendo em vista, o sucesso da informatização dos setores administrativos e a crescente revolução nas formas de comunicação proporcionadas pela informática.

O emprego inicial da informática no ambiente hospitalar para fins da prática clínica se deu em equipamentos de monitorização de hemodinâmica, aparelhos de auxílio diagnóstico e equipamentos de suporte avançado de vida.

Em 1986, o Ministério de Ciência e Tecnologia, por meio de relatório da Comissão Especial de Informática, foi destacada a relevância do emprego do computador pelos funcionários da saúde. Este relatório fruto do encontro e discussão de diversos profissionais da área da informática em saúde, instituições prestadoras de serviços e acadêmicos, norteou diretrizes de um novo programa nacional para esta área, abrangendo aspectos dos serviços de saúde, pesquisa, assistência e formação de recursos humanos.

O despertar de interesses e a natural curiosidade pelo novo objeto (computador) inserido no contexto laboral, corroborou para que os profissionais de saúde superassem o medo inicial e pudessem compreender que a informática é uma realidade e que deve ser dominada por todos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
ESTADO DE GOIÁS

Seguindo a tendência mundial de processar, gerenciar e armazenar informações relevantes no formato eletrônico observamos a elaboração e introdução progressiva dos sistemas de informação em saúde, também chamado de "Prontuário Eletrônico do Paciente" (PEP), nas instituições de saúde públicas e privadas no Brasil.

O prontuário eletrônico é um meio de informação utilizado pelos profissionais de saúde, com os objetivos de padronizar e organizar de maneira concisa os dados relativos a cada paciente, otimizando a assistência prestada.

Portanto, o prontuário eletrônico é um instrumento de comunicação, que permite a todos os profissionais registrar os dados referentes ao seu atendimento, para que posteriormente, seja possível realizar, a qualquer tempo, análise dos registros, discussão, pesquisa e consulta.

Estudos tem apontado a atual tendência e futura certeza do uso do Prontuário Eletrônico do Paciente como novo paradigma de registro de informações clínicas.

Ainda, sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei ora apresentado pode dizer que a Constituição Federal em seu Art. 30, inciso I preleciona que "compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local."

Ressalta-se que a iniciativa, in loco, é muito valiosa para o Município, pois contribuirá para o desenvolvimento social do mesmo.

Face ao exposto, é como justificamos a presente proposição, o parlamentar in fine assinado conta com o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente feito.

Anápolis, Sala das Comissões do Palácio de Santana, 30 de novembro de 2011.

  
Wesley Silva

Vereador